



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 052/2025

Cajamar, 13 de outubro de 2025

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3562/2025	16/10/2025 15:04:11	120.XXX.XXX.000

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que propõe adequações nas Leis 2.148 que versa sobre Plano Plurianual – PPA e nº 2.149, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas de 30 de junho 2025, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A adequação proposta tem como objetivo assegurar a necessária compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com o PPA e a LDO, em conformidade com o princípio da coerência entre os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assegurando a regularidade e a transparência do processo orçamentário municipal.

A medida ora proposta decorre da verificação, durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, de inconsistências quanto ao agrupamento, na ação de **Gestão da Segurança Pública**, vinculada ao Programa **Mais Segurança Pública e Mobilidade**, das seguintes ações governamentais:

- **Gestão da Defesa Civil;**
- **Apoio ao Corpo de Bombeiros.**

Nesse contexto, na elaboração do PLOA, entendeu-se por prudente, o desdobramento em ações distintas, de forma a conferir maior clareza, transparência e eficiência à gestão dessas áreas, de notória relevância para a segurança da municipalidade.

Cumpre ressaltar que a alteração ora submetida não implica aumento da despesa fixada, tratando-se unicamente de adequação de natureza programática e setorial, em plena conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Ademais, identificou-se erro material no lançamento de determinadas informações no sistema, cujas correções se fazem necessárias:

- 1) Lançado indevidamente: Subfunção **26.783 – Transporte Ferroviário**; Correto: Subfunção **26.782 – Transporte Rodoviário**.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 052/2025 – fls. 02

- 2) Ação: **2046 – Assistência à Criança e ao Adolescente;**  
Lançado indevidamente: Subfunção **08.244 – Assistência Comunitária;**  
Correto: Subfunção **08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.**
  
- 3) Ação: **2047 – Assistência à Mulher;**  
Lançado indevidamente: Subfunção **08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente;**  
Correto: Subfunção **08.244 – Assistência Comunitária.**
  
- 4) Unidade Executora: **Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;**  
**Ação 2001 – Gestão Administrativa;**  
Lançado indevidamente: Código da Subfunção **04.128 – Formação de Recursos Humanos;**  
Correto: Subfunção **04.122 – Administração Geral.**

As retificações ora apresentadas possuem caráter meramente técnico, visando preservar a exatidão das informações registradas, sem qualquer impacto sobre o montante global da despesa fixada nas peças originalmente promulgadas, garantindo, assim, a fidedignidade e regularidade dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS N° 2.148/2025 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029, E N° 2.149/2025 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.148, de 30 de junho de 2025 (Plano Plurianual 2026-2029), incluindo o indicador “Atendimentos da Defesa Civil ao Ano” nas Metas do Programa nº 0005, e a previsão da sua evolução por exercício, da seguinte forma:

**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade

**Unidade Responsável pelo Programa:** 02.14.00 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

**Indicador:** Atendimentos da Defesa Civil ao Ano

**Unidade de Medida:** Unidade

METAS			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimentos da Defesa Civil ao Ano	Unidade	1.300,00	1.300,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2026	2027	2028	2029
Atendimentos da Defesa Civil ao Ano	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo V da Lei nº 2.149, de 30 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), incluindo o indicador “Atendimentos da Defesa Civil ao Ano” nas Metas do Programa nº 0005, e a previsão da sua evolução por exercício, da seguinte forma:

**Exercício:** 2026

**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade

**Unidade Responsável pelo Programa:** 02.14.00 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

**Indicador:** Atendimentos da Defesa Civil ao Ano

**Unidade de Medida:** Unidade

METAS			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimentos da Defesa Civil ao Ano	Unidade	1.300,00	1.300,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº /2025- fls. 2

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.148, de 30 de junho de 2025 (Plano Plurianual 2026-2029), criando as seguintes Ações de Governo, com as respectivas classificações orçamentárias e metas físicas e financeiras, demonstrado a seguir:

**I - Unidade Executiva:** 02.14.01- Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 182 – Defesa Civil

**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade

**Atividade:** 2070 – Gestão da Defesa Civil

**Meta Física:** Atendimentos da Defesa Civil ao Ano

**Unidade de Medida:** Unidade

META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
R\$ 2.892.000,00	R\$ 3.016.000,00	R\$ 3.134.000,00	R\$ 3.353.000,00
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL:</b> R\$ 12.395.000,00			

**II - Unidade Executora:** 02.14.01- Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 182 – Defesa Civil

**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade

**Atividade:** 2071 – Apoio ao Corpo de Bombeiros

**Meta Física:** Processos de Atendimento do Corpo de Bombeiros ao Ano

**Unidade de Medida:** Unidade

META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
860,00	880,00	900,00	920,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
R\$ 168.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 182.000,00	R\$ 195.000,00
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL:</b> R\$ 720.000,00			



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025- fls. 3

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 2.149, de 30 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), criando as seguintes Ações de Governo, com as respectivas classificações orçamentárias e metas físicas e financeiras, demonstrado a seguir:

**I - Exercício: 2026**

**Unidade Executora:** 02.14.01- Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
**Função:** 06 – Segurança Pública  
**Subfunção:** 182 – Defesa Civil  
**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade  
**Atividade:** 2070 – Gestão da Defesa Civil  
**Meta Física:** Atendimentos da Defesa Civil ao Ano  
**Unidade de Medida:** Unidade  
**Quantidade Total:** 1.300,00  
**Custo financeiro para o Exercício:** R\$ 2.892.000,00

**II - Exercício: 2026**

**Unidade Executora:** 02.14.01- Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
**Função:** 06 – Segurança Pública  
**Subfunção:** 182 – Defesa Civil  
**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade  
**Atividade:** 2071 – Apoio ao Corpo de Bombeiros ao Ano  
**Meta Física:** Processos de Atendimentos do Corpo de Bombeiros Ao Ano  
**Unidade de Medida:** Unidade  
**Quantidade Total:** 860,00  
**Custo financeiro para o Exercício:** R\$ 168.000,00

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 2.148, de 30 de junho de 2025 (Plano Plurianual 2026-2029), modificando a seguinte Ação de Governo, com as respectivas classificações orçamentárias e metas físicas e financeiras, demonstrado a seguir:

**Unidade Executora:** 02.14.01- Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade  
**Função:** 06 – Segurança Pública  
**Subfunção:** 181 – Policiamento  
**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade  
**Atividade:** 2051 – Gestão da Segurança Pública  
**Meta Física:** Ações da Guarda Municipal ao Ano  
**Unidade de Medida:** Unidade

META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
7.200,00	7.950,00	8.000,00	8.060,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº /2025- fls. 4**

<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>			
<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
R\$ 30.589.000,00	R\$ 31.886.000,00	R\$ 35.086.000,00	R\$ 36.162.000,00
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ 133.723.000,00</b>			

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 2.149, de 30 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), criando as seguintes Ações de Governo, com as respectivas classificações orçamentárias e metas físicas e financeiras, demonstrado a seguir:

**Exercício: 2026**

**Unidade Executora:** 02.14.01- Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 181 – Policiamento

**Programa:** 0005 – Mais Segurança Pública e Mobilidade

**Atividade:** 2051 – Gestão da Segurança Pública

**Meta Física:** Ações da Guarda Municipal ao Ano

**Unidade de Medida:** Unidade

**Quantidade Total:** 7.200,00

**Custo financeiro para o Exercício:** R\$ 30.589.000,00

**Art. 7º** Ficam retificados os Anexos III da Lei nº 2.148, de 30 de junho de 2025, que trata o Plano Plurianual 2026-2029, e Anexo VI da Lei nº 2.149, de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias 2026, da seguinte forma:

**I - Na Ação 2067 – Medidores de Velocidade:**

<b>onde se lê:</b>	<b>leia-se:</b>
Subfunção 26.783 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO	Subfunção 26.782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**II - Na Ação 2046 – Assistência à Criança e ao Adolescente:**

<b>onde se lê:</b>	<b>leia-se:</b>
Subfunção 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Subfunção 08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**III - Na Ação 2047 – Assistência à Mulher:**

<b>onde se lê:</b>	<b>leia-se:</b>
Subfunção 08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Subfunção 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025- fls. 5

**IV - Na Unidade Executora: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, Ação: 2001 - Gestão Administrativa:**

onde se lê:	leia-se:
Subfunção 04.128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Subfunção 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 13 de outubro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 279/2025

**Ref.:** Projeto de Lei n.º 137, de 13 de outubro de 2025

**Assunto:** Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.148/2025 que trata do plano plurianual 2026-2029, e nº 2.149/2025 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2026, e dá outras providências

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROJETO QUE ALTERA O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRÍZES ORÇAMENTÁRIAS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica referente ao **Projeto de Lei nº 137/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 2.148/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026–2029) e a Lei nº 2.149/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026).

Segundo a Mensagem nº 051/2025, que acompanha a propositura, as alterações têm por finalidade, especialmente, corrigir descrições e desdobramentos de ações vinculadas ao Programa “Mais Segurança Pública e Mobilidade”, de modo a aprimorar a coerência técnica entre o PPA, a LDO e a futura Lei Orçamentária Anual (LOA/2026), sem criar novas despesas nem modificar os valores globais aprovados.

É o breve relatório. Passa-se à análise estritamente jurídica.

Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislarem sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município, bem como para planejar o orçamento municipal, na forma do art. 165, incisos. I e II, da CRFB, reproduzido por simetria no art. 95, I e II, da Lei Orgânica.

O projeto de lei em referência, também, é **formalmente constitucional e legal** com relação à iniciativa de leis. Trata-se de projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do referido art. 165, I e II, da CF, reproduzido por simetria no art. 95, I e II, da Lei Orgânica. Como se pode observar, foi devidamente atendida a reserva de iniciativa, consoante mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Por fim, **quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara**. Verificam-se ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e de iniciativa privativa, bem como cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em destaque**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Página 2 de 3



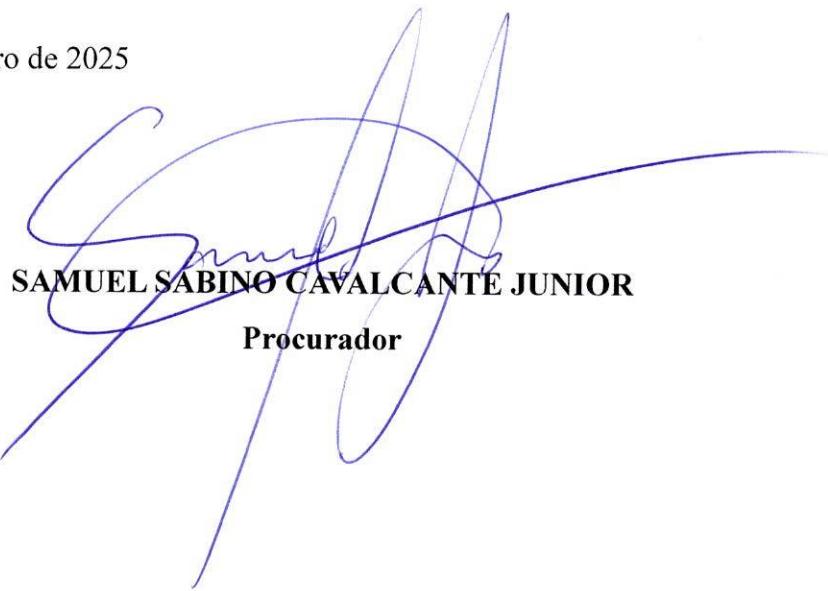
# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação – artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 24 de outubro de 2025

  
**SAMUEL SABINO CAVALCANTE JUNIOR**

**Procurador**

Página 3 de 3



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer N° 170/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 137, de 13 de outubro de 2025.**

Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauan Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Dispõe sobre Alterações nas Leis nº 2.148/2025 que Trata do Plano Plurianual 2026-2029, e nº 2.149/2025 Que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, e dá outras providências."

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauan Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Dispõe sobre Alterações nas Leis nº 2.148/2025 que Trata do Plano Plurianual 2026-2029, e nº 2.149/2025 Que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, e dá outras providências," acompanhada da mensagem nº 052/2025.

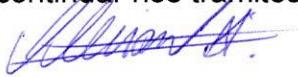
A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 279/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

  Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 170/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 137, de 13 de outubro de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, por ser matéria de competência do município e de iniciativa privativa, bem como cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em destaque**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 24 de outubro de 2025

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
Vice- Presidente

**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2